# LEI Nº 1.605/1989

Cria Linha nº 110 de Transporte Coletivo de Passageiros Rurais no Município de Paracatu-MG.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Linha nº 110, passa a obedecer o seguinte itinerário:

LINHA Nº 110 - Partindo da Rodoviária local, percorrendo pela Avenida Olegário Maciel, Rua Joaquim Murtinho pegando a Rodovia BR 040 até o Trevo de acesso à MG 188, percorrendo a mesma até a placa ALDEIA 23, indo até o Córrego Água Fria e vice-versa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais, 11 de setembro de 1989

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MIGUEL OLÍMPIO PEREIRA LEITÃO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 08/04/11
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031